HYPERA S.A.
Companhia Aberta

CNPJ Nº 02.932.074/0001-91
NIRE 35.300.353.251
CÓDIGO CVM Nº 21.431

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2026

Em reunião realizada em 27 de outubro de 2026, às 14:30 horas, no escritório administrativo da Hypera S.A. ("Companhia"), localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 24º andar, cj. 241, Edifício Continental Tower, Cidade Jardim, CEP 05676-120, a totalidade dos membros do Conselho de Administração: (i) apreciou os resultados do terceiro trimestre de 2026; (ii) aprovou a criação de um novo programa de recompra, visando à aquisição em uma operação ou em série de operações de até 5.000.000 (cinco milhões) de ações de emissão da Companhia, sem redução do capital social, tendo sido alinhado que o principal foco do programa deve ser o atendimento aos compromissos assumidos pela Companhia com os seus executivos no âmbito de programas de incentivo de longo prazo, pelos próximos 3 (três) anos, em conformidade com o disposto no artigo 23(m) do Estatuto Social da Companhia, na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e na Lei das Sociedades por Ações, nos termos, prazo e condições detalhadas no Anexo I à presente ata. Mesa: Álvaro Stainfeld Link (Presidente); Juliana Aguinaga Damião Salem (Secretária).

Certifico que o presente extrato reflete as deliberações constantes da ata lavrada em livro próprio, para fins do 1º do art.142 da Lei nº 6.404/1976.

São Paulo, 27 de outubro de 2026.

Juliana Aguinaga Damião Salem
Secretária

ANEXO I

PROGRAMA DE RECOMPRA DE AÇÕES DA COMPANHIA

INFORMAÇÕES REQUERIDAS PELO ANEXO G
DA RESOLUÇÃO CVM Nº 80, DE 29 DE MARÇO DE 2022

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação.

O principal objetivo da Companhia na execução do programa de recompra de ações de sua própria emissão ("Programa de Recompra de Ações") é adquirir ações para atender os compromissos assumidos pela Companhia com seus os executivos, no âmbito de programas de incentivo de longo prazo, pelos próximos 3 (três) anos. Além disso, as ações adquiridas poderão ser mantidas em tesouraria, canceladas e alienadas em mercado, respeitado o disposto no § 1º do artigo 30 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades Anônimas"), e na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77").

O último programa de recompra de ações da Companhia, aprovado na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada de 18 de outubro de 2024, referente à aquisição de até 30.000.000 de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, encerrou-se em 18 de abril de 2026.

A Companhia poderá contratar derivativos, conforme detalhado no item 4, abaixo.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria.

Nesta data, (i) 309.655.401 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, emitidas pela Companhia, estão em circulação conforme definição do artigo 1º, parágrafo único, inciso I, da Resolução CVM 77 ("Ações em Circulação"); e (ii) 13.104 (treze mil cento e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, estão mantidas em tesouraria.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas.

A Companhia poderá adquirir até 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, correspondentes a até, aproximadamente, 1,61% das Ações em Circulação, negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão ("B3"), sob o Código de Negociação "HYPE3".

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver.

Tendo em vista as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito de seus programas de remuneração baseados em ações, a Companhia poderá contratar instrumentos financeiros durante a consecução do Programa de Recompra de Ações, com o propósito exclusivo de proteção (*hedge*) quanto à exposição econômica que terá às ações de sua própria emissão em decorrência das obrigações objeto de tais programas. Os instrumentos financeiros em questão poderão ter liquidação física e/ou financeira. Seu objetivo é neutralizar (*hedge*) os eventuais efeitos que oscilações no preço das ações de sua emissão podem produzir em relação ao cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia nos programas de remuneração baseados em ações vigentes.

Nesse sentido, e em linha com operações de *hedge* usuais em situações dessa natureza, os instrumentos a serem eventualmente utilizados pela Companhia terão ponta ativa referenciada em ações de sua emissão, nos montantes a serem estipulados, e ponta passiva em CDI acrescido de uma taxa, durante a vigência dos respectivos contratos, conforme o caso. A liquidação dos instrumentos financeiros eventualmente contratados observará o prazo do Programa de Recompra ora aprovado.

A quantidade de ações referenciada nos instrumentos financeiros eventualmente contratados serão computadas no saldo de ações em tesouraria, em conformidade com o artigo 9º, inciso II, da Resolução CVM nº 77/22.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações.

Não há orientações de voto entre a Companhia e contrapartes, uma vez que as negociações com ações de sua emissão ocorrerão na B3.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar (a) o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e (b) se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores.

Não aplicável, pois as negociações serão realizadas na B3, a preços de mercado.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade.

Não haverá impacto na composição do controle acionário ou na estrutura administrativa da Companhia em razão da implementação do Programa de Recompra de Ações.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 9º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

As negociações de ações ocorrerão por meio de operações na B3, de modo que não há contrapartes conhecidas ou operações com partes relacionadas.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso.

A Companhia não pretende auferir recursos uma vez que as ações adquiridas serão prioritariamente destinadas a atender os planos de remuneração baseados em ações dos administradores da Companhia ou, ainda, poderão ser canceladas sem a redução do capital social ou alienadas, podendo ainda ser mantidas em tesouraria (observado o limite aplicável).

Caso a Companhia identifique uma oportunidade para alienação das ações no mercado, os recursos eventualmente auferidos serão destinados para reforço do caixa ou empregados nas atividades da Companhia.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas.

A liquidação das operações de compra de ações será realizada no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, iniciando-se em 27 de outubro de 2026, inclusive, e encerrando-se, portanto, em 27 de abril de 2028, cabendo à Diretoria definir as datas em que os negócios serão efetivamente realizados.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver.

As negociações com ações de emissão da Companhia serão intermediadas pela: **(i)** Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.950 – 11º andar – Itaim Bibi; **(ii)** Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Paulista, 1.450 – 7º andar, Bela Vista, **(iii)** Itaú Corretora de Valores S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Brig. Faria Lima, 3.400 – 10º andar; **(iv)** XP Investimentos CCTVM S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 25° andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011 e/ou **(v)** BTG Pactual CTVM S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av Brig. Faria Lima, 3477 – 14º andar .

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, § 1º, da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022.

As operações realizadas no âmbito do Programa de Recompra de Ações serão suportadas pelo montante global da reserva de capital, reserva de lucros (excluídas a reserva legal, a reserva de lucros a realizar e a reserva de incentivos fiscais), podendo ainda ser utilizado saldo de lucros acumulados no exercício, conforme verificado nas informações financeiras da Companhia divulgadas enquanto vigorar o Programa de Recompra de Ações. A efetiva recompra do número total de ações previsto neste Programa de Recompra de Ações dependerá da existência de recursos disponíveis no momento da aquisição das ações, de modo a atender o artigo 8º, § 1º, da Resolução CVM 77.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

Os membros do Conselho de Administração sentem-se confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, uma vez que o desembolso financeiro com a recompra das ações representa um percentual reduzido da posição de caixa líquido da Companhia.
